



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ouvidoria-Geral do Estado - OGE

Ofício nº 153/2023/OGE-OUVGER

Porto Velho, 27 de março de 2023.

Aos Senhores,

Secretários, Superintendentes, Presidentes, Diretores e Gestores de Unidades Administrativas e afins

Responsáveis pelos órgãos pertencentes à Administração Pública do Governo do Estado de Rondônia.

Assunto: Apresentação da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2023, que altera a Instrução Normativa Nº. 004/2021.

Prezados Senhores (as),

1. **CONSIDERANDO** o disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como no [Decreto Estadual nº 26.451, de 4 de outubro de 2021](#), que dispõe sobre a adoção de medidas para aplicação da LGPD e criação do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CGPD no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional no Poder Executivo do Estado de Rondônia.

2. **CONSIDERANDO** que a Ouvidoria Geral recebe demandas de todas as Secretarias do Poder Executivo Estadual e que é mantido em diversas pastas a figura do Ouvidor e Interlocutor onde estes atuam de acordo com as LEIS Nº 13.460/2017 e LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Leis que versam sobre as atribuições da Ouvidoria e sobre a proteção de dados do manifestante. Salientamos ainda que o descumprimento das leis mencionadas acarretam em responsabilidade por parte do servidor público.

3. **Considerando** que a Ouvidoria-Geral do Estado publicou, em 23 de março do corrente ano, a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA nº 001/2023/OGE-OUVGER**, que altera a Instrução Normativa Nº. 004/2021 - Que estabelece as orientações para a atuação das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Estadual para o exercício das competências definidas pelos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, conforme Adendo (0036873750).

4. **Considerando** que na nova Instrução Normativa nº 001, foi incluso o **item 17 - MANIFESTAÇÕES DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS** que estabelece orientações para atuação da Ouvidoria no tratamento de demandas envolvendo dados pessoais, bem como o fluxograma do tratamento de demandas da LGPD.

5. Ante o exposto, vimos pelo presente solicitar gentilmente que esta Instrução Normativa seja divulgada e implementada junto aos Ouvidores e Interlocutores de suas respectivas pastas.

6. Lembramos que a função precípua desta Ouvidoria é promover a interlocução entre o Cidadão e o Governo, garantido ao cidadão a participação, proteção e defesa como usuário do serviço público, e constituindo para o governo, uma ferramenta dinâmica da avaliação de sua gestão.

Atenciosamente,

ETELVINA DA COSTA ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **SARITA PANTOJA PEREIRA**, **Assessor(a)**, em 27/03/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA**, **Ouvidor(a)**, em 28/03/2023, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036873814** e o código CRC **DF82B307**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0068.000068/2023-17

SEI nº 0036873814